

Relatório AUDIN - RA nº 2018003 - Ação de Auditoria nº 04 – PAINT 2018
– Gestão Acadêmica da Pós-Graduação na UFABC

UNIDADE(S) ENVOLVIDA(S):

➤ **Direta(s):** Pró-Reitoria de Pós - Graduação (PROPG)

1. ESCOPO DOS EXAMES

Os trabalhos transcorreram no período de 19/02 a 30/05/2018, por meio de análise documental, consultas a sítios eletrônicos da internet e, principalmente por meio de exames das informações obtidas a partir de levantamentos de documentações e reuniões junto à PROPG, análise de processos físicos, questionamentos a docentes dos Programas de Pós por meio de Solicitações de Auditoria - SA e, questionários realizados pela Auditoria Interna - AUDIN junto aos discentes da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, além das demais verificações realizadas.

No que se refere especificamente à seleção de processos físicos do ano de 2017 para verificação, foi coletada amostra a partir da resposta à SA nº 16/2018, dos programas que concentram 50% ou mais de discentes do universo da pós conforme demonstrado na Figura 1 – Gráfico da distribuição de discentes por programa de Pós e, um programa, aleatoriamente, entre os demais, que recaiu no Programa de Engenharia e Gestão da Inovação.

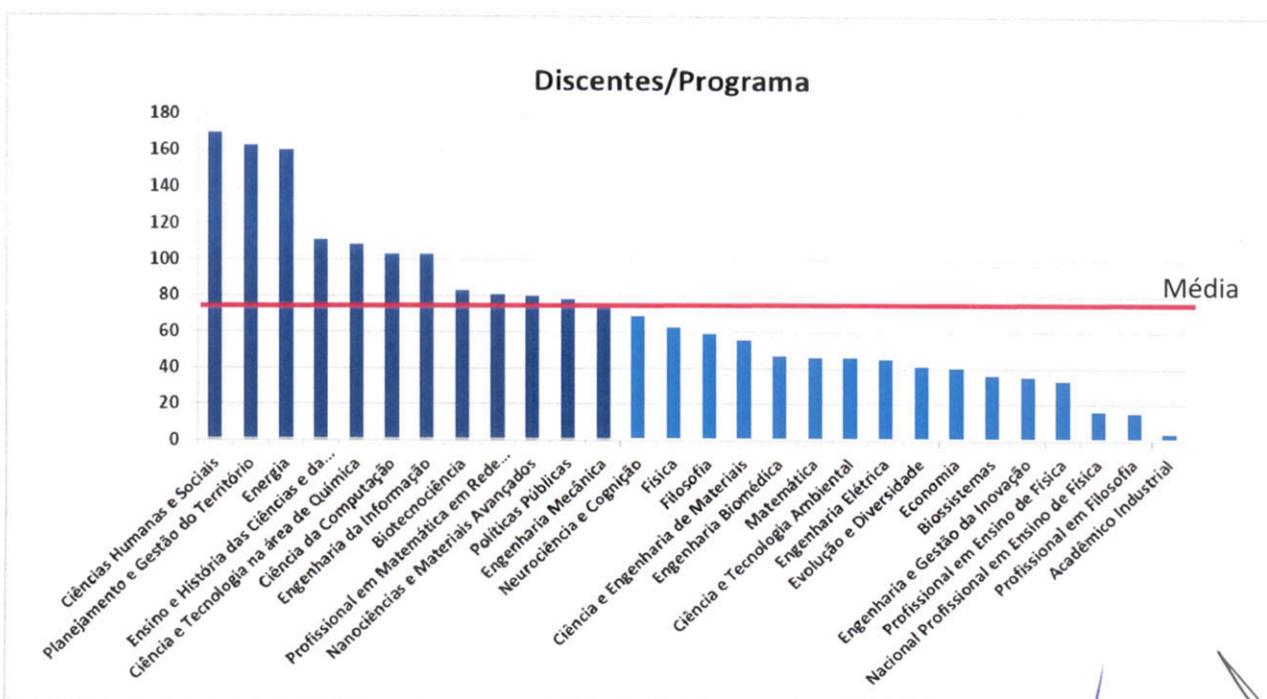


Figura 1 – Gráfico da distribuição de discentes por programa de Pós

Assim, conforme o Programa de Auditoria - PA – a presente ação de auditoria teve por objetivo verificar aspectos relativos à confiabilidade, integridade, eficácia, eficiência, efetividade, disponibilidade e conformidade (com normas, legislação e jurisprudências) quanto aos controles utilizados pela PROPG na **Gestão Acadêmica da Pós-Graduação Stricto Sensu na UFABC**. Para tanto, a equipe de auditoria avaliou o conjunto de controles quanto à sua adequação, contemplando os conceitos de governança, políticas, riscos, procedimentos, estrutura organizacional e, integrações realizadas pela área.

Na realização desta ação foram respeitadas as normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública, não havendo, por parte dos envolvidos, restrição aos trabalhos da AUDIN. Registra-se, porém, que a AUDIN não recebeu resposta à Solicitação de Auditoria - SA nº. 21/2018 encaminhada às Coordenações dos Programas de Pós, apenas e especificamente do Programa de Pós em Ciência da Computação.

De forma geral, no decorrer da ação, foram encaminhadas aos envolvidos diversas Solicitações de Auditoria - SAs para as quais apresentaram seus esclarecimentos, embasando, dessa forma, as constatações do presente Relatório.



2. INFORMAÇÕES

A macrofunção de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação Stricto Sensu na UFABC encontra-se sob a responsabilidade da PROPG na UFABC, que se encontra estruturada da seguinte forma, conforme demonstrado no organograma da Figura 2.

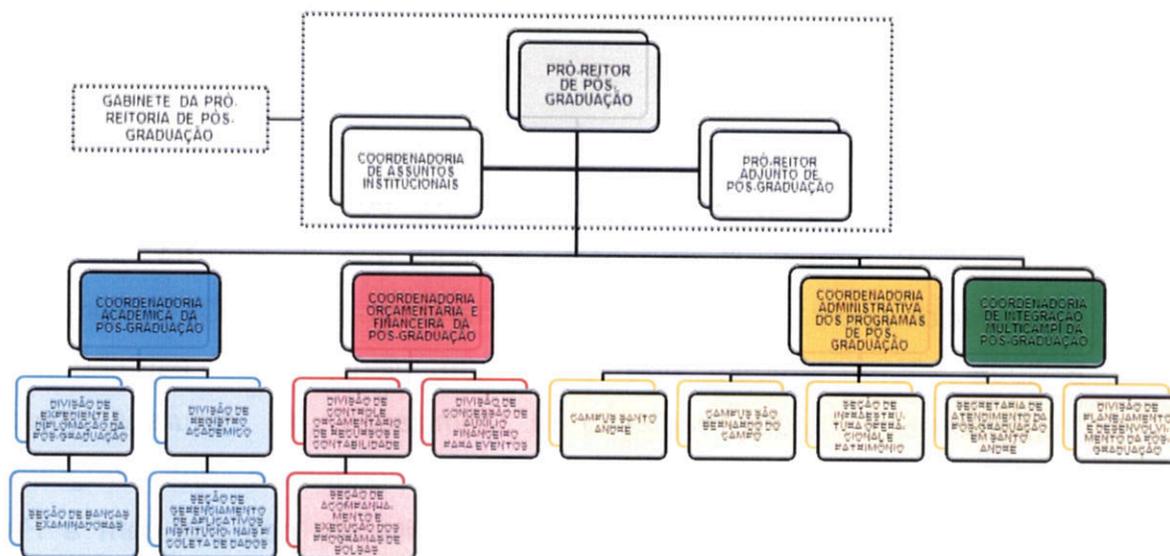


Figura 2 – Organograma PROPG – Segundo e-mail encaminhado pela área à AUDIN em 21/03/2018.

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PROPG mantém sob sua responsabilidade apenas os Programas Stricto Sensu de Pós, encontrando-se os demais Programas de Pós-Graduação Lato Sensu sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC. Apesar de normativos internos transferindo também estes cursos à PROPG, até o encerramento deste relatório, verificou-se que o processo encontra-se ainda em transição e, por este motivo, não foram considerados no escopo desta ação.

Neste contexto, expostas as informações necessárias e, diante da análise realizada, foram evidenciadas as constatações a seguir, presentes neste Relatório, que se compõe do capítulo 1 – Escopo dos exames, do capítulo 2 – as informações a respeito do processo auditado, do capítulo 3 – que contempla as constatações, seguidas das recomendações de providências que podem ser tomadas pela gestão para saná-las e, do quarto e último capítulo, capítulo 4 – as considerações finais a respeito da presente ação de auditoria.

3. CONSTATAÇÕES – Pós-Graduação na UFABC

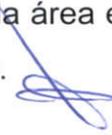
3.1.1. Constatação 1: Fragilidade nos instrumentos internos de Planejamento da Gestão da PROPG.

Por meio da SA nº. 09/2018, foi solicitado à PROPG a descrição de seu processo interno de planejamento (incluindo seu acompanhamento/monitoramento e instrumentos para tal).

Em resposta, a PROPG se define como uma "(...)área organizada em setores com atribuições bem definidas(...)" e que, por este motivo, "(...)não existe um planejamento formal(...)", da mesma maneira que "(...)não há instrumentos formais estabelecidos para o monitoramento das tarefas(...)" da PROPG. Por outro lado, a Pró-Reitoria afirma também que existe um planejamento estratégico que visa à "(...)desburocratização, captação e otimização de recursos, comunicação e, principalmente expansão e consolidação acadêmica dos Programas de Pós-Graduação(...)", cujo acompanhamento é feito em parceria com a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Propladi.

Em anexo à resposta, a PROPG encaminhou planilha na qual constam os projetos da PROPG para o exercício de 2017 monitorados pela Propladi e, a partir do cotejo desta planilha frente aos Relatórios de Gestão da UFABC dos exercícios de 2016 e 2017, foram analisadas as ações referentes à PROPG nos últimos 2 anos, no intuito de se verificar a realização e o acompanhamento do planejamento de suas ações quantos à gestão acadêmica dos cursos de Pós-Graduação da UFABC. Da referida análise, obteve-se a Tabela 1.

Na Tabela 1, a seguir, é possível observar que foram apuradas pela AUDIN, como principais metas da PROPG, nos últimos anos, o total de 7 (sete) metas. Destas, a maioria (71%) podem ser consideradas realizadas ou em realização e, os outros 29% não foram realizadas. Isso demonstra que, apesar da declaração da gestão de que não existe planejamento formal e de que não há instrumento formalizado de monitoramento, constata-se, no entanto, que, mesmo não formalizado, existe algum tipo de planejamento realizado pela equipe da PROPG e que este, apesar da sua não formalização e, portanto tácito e não explícito, tem sido útil e necessário para o cumprimento de metas da área em favor da macrofunção finalística de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.



Questão de Auditoria: I. As ações constantes do Relatório de Gestão Anual relacionadas à PROPG são acompanhadas e monitoradas de acordo com planejamento prévio da área (*Accountability*)?

| Verificados os Relatórios de Gestão dos Exercícios de 2016 e 2017 - Área PROPG | | |
|--|--|--|
| Meta nº. | Planejado: | Realizado? |
| | 2016 | 2017 |
| 1 | Três novos cursos de Pós-Graduação: Mestrado Acadêmico em Economia; Mestrado Acadêmico e Doutorado em Economia Política Mundial e; Doutorado em Ensino e História das Ciências e da Matemática. | *Sim, parcialmente. Até o final de 2017, dos 3 novos cursos propostos, lougrou-se êxito apenas em um: Mestrado Acadêmico em Economia. |
| 2 | Expansão vagas na Pós-Graduação Stricto Sensu: Em 2016, 1.212 vagas, sendo 830 de Mestrado e 382 de Doutorado. | Sim. Vagas na Pós-Graduação Stricto Sensu ao final de 2017: 1.365 sendo 908 de Mestrado e 457 de Doutorado. |
| 3 | Expansão de Bolsas de Pós-Graduação. Até o final de 2016 eram 581 discentes bolsistas: - 176 Bolsistas com Recurso UFABC: 115 de mestrado e 66 de doutorado; - 328 Bolsistas Capes (entre bolsas sociais e mestrados profissionais); - 43 Bolsistas Fapesp; - 34 Bolsistas CNPq. | Não. Houve redução do número de Bolsas de Pós-Graduação. Até o final de 2017 eram 493 discentes bolsistas: - 120 Bolsistas com Recurso UFABC: 63 de mestrado e 57 de doutorado; - 306 Bolsistas Capes (entre bolsas sociais e mestrados profissionais); - 38 Bolsistas Fapesp; - 29 Bolsistas CNPq. |
| 4 | Implantação do Programa de Assistência ao Ensino - PrAE: participação de alunos da pós como assistentes em disciplinas da graduação. | Sim. Programa que integra PROPG com PROGRAD, em andamento. |
| 5 | Transferência dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> para a PROPG | Não. Posição atual: "Aguardando decisão". |
| 6 | Implantação do Prêmio de Excelência Acadêmica de Pós-Graduação | Sim. Realizadas 2 edições: 2015 e 2016. |
| 7 | Avanço dos meios digitais / Sistema SIG - UFABC Módulo PROPG | Sim. "Novos módulos foram implementados, testes foram realizados, dados foram exportados para o sistema e a equipe está acompanhando o Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação". |
| Total de Metas apuradas | | 7 (100%) |
| Realizadas | | 5 (71%) *Incluindo 1 (uma) parcialmente. |
| Não Realizadas | | 2 (29%) |

Tabela 1 – Principais metas previstas versus realizadas pela PROPG entre os anos de 2016 e 2017.

Assim, mesmo que se tenha um plano de projetos da PROPG vinculados ao acompanhamento da PROPLADI, é preciso ressaltar que o posicionamento da gestão de que o planejamento não se faz necessário, cabe reservas, tendo em vista que o planejamento periódico de qualquer área responsável pela execução de recursos públicos se faz primordial, mesmo nos casos em se tenham "(...)setores com atribuições bem definidas(...)", pois conforme reiteradas jurisprudências emanadas pelo egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, "(...)as diversas falhas que rotineiramente chegam ao descortino deste Tribunal, em diversos graus de relevância material(...)têm

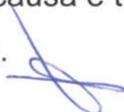
como raiz a insuficiência de um planejamento(...)que, caso fosse bem elaborado, evitaria irregularidades(...)". [Acórdão n.º 265/2010, TC-024.267/2008-1]. E recomenda ainda às instituições públicas que "(...)em atenção ao princípio da eficiência contido no 'caput' do art. 37 da Constituição Federal, realize planejamento(...)com base nas ações que se pretende desenvolver(...)de forma que os investimentos(...)proporcionem o aperfeiçoamento do negócio da instituição(...)". [Acórdão n.º 1.597/2010-P, TC-010.290/2009-6]. (Grifos adicionados).

Porém, o que restou comprovado é que, apesar da gestão declarar não ter conhecimento sobre a formalização do planejamento de sua área, esse planejamento existe e tem sido relevante para o cumprimento de suas principais metas. Restando a necessidade de transformar o que já é realizado de forma automática pela equipe em algo explícito, formal e de amplo conhecimento de todos, no intuito de garantir a governança e a perenidade da macrofunção finalística de Pós-Graduação na Universidade, pois com a obtenção da formalização e publicidade dos procedimentos adotados para planejamento, execução, monitoramento e aperfeiçoamento necessários à qualquer tipo de gestão, fomentará também a gestão desse conhecimento, que é fundamental para garantir a continuidade, a segurança e a confiabilidade aos processos realizados.

E, por fim, ao se realizar a formalização desse ciclo PDCA (*Plan* – planejar; *Do* – fazer; *Check* – checar e; *Act* - agir), de acordo com a legislação vigente, deverá ainda, a Gestão da PROPG, adicionar aos controles de sua área a Gestão de Riscos – GR, resguardando essa relevante macrofunção finalística de possíveis imprevistos que possam vir a ocorrer.

3.1.2. Recomendação:

1) Formalizar e tornar explícito o planejamento prévio das ações da gestão, que planeje as ações por determinado período, levando-se em consideração os possíveis riscos para a área e, mesmo que se possua um setor com atividades definidas, deve-se possuir um plano de trabalho para o próximo período, de modo a respeitar os princípios gerais da Administração Pública, de eficiência, eficácia e efetividade e, que seja acompanhado e monitorado, de forma que se verifique a cada período e que foi de fato realizado de acordo com o planejado e o que não o foi, verificando os eventos que lhe deram causa e trabalhando esses riscos para que não voltem a impactar nas atividades da área.



3.1.3. Constatação 2: Falha na elaboração das regras do edital de seleção da Pós.

Constatou-se, em análise ao edital nº. 7/2016 referente à seleção de discentes de mestrado e doutorado no Programa de Ciência da Computação a ausência de conteúdos relativos aos requisitos mínimos previstos de critérios de classificação, data de resultados e procedimento recursal com suas respectivas datas, conforme preceitua o quarto parágrafo, do artigo 12, do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

Outro aspecto que merece atenção é a significativa divergência quanto à presença de elementos mínimos constantes entre editais de diferentes Programas, como no caso do edital nº. 7/2016 do Programa de Ciência da Computação e o edital nº 54/2017 do Programa de Engenharia e Gestão da Inovação, o que demonstra que as boas práticas não estão sendo disseminadas ou mesmo copiadas dentro de uma mesma área da Universidade, qual seja a Pós-Graduação, papel este que, por sua representação estratégica de ampla visão diante dos diferentes programas de Pós, poderia estar sendo exercida pela PROPG.

3.1.4. Recomendação:

2) Elaborar, manter, publicar e divulgar entre as Coordenações guia de elaboração e preenchimento de padrões mínimos de conteúdo de editais de seleção e ingresso de discentes na pós-graduação, inclusive com proposição de modelo mínimo, de acordo com normas internas e externas que regem a elaboração de editais de seleção, conforme estabelecido em Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC, prevendo todos os itens legais e normativos necessários, como uma instância recursal e seus trâmites. Estabelecer ainda, junto às Coordenações dos Programas (CoPG) um fluxo em que estes editais passem por uma revisão de conformidade normativa antes de sua publicação.

3.1.5. Constatação 3: Falha no aproveitamento de economicidade para a Administração caso houvesse o planejamento dos auxílios concedidos.

Constatou-se, a partir de análise dos processos de concessões de auxílios para participação em eventos acadêmico-científicos, que tanto os pedidos quanto às concessões (datas de assinaturas nos formulários) estão sendo realizados de forma

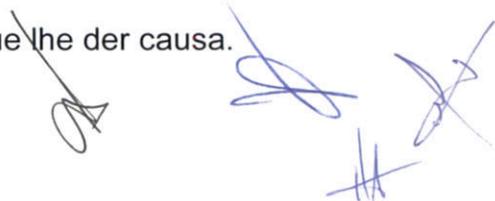
intempestiva, sem que haja tempo hábil para planejamento prévio e aproveitamento das taxas de inscrições a valores menores, como são determinadas na maioria dos eventos acadêmico-científicos. Muitos deles, como por exemplo, evidenciado nos processos de n°. 1927/2017-69 e 2343/2017-19, apresentam opção mais econômica de taxa de inscrição caso ocorram de dois a três meses antes da realização do evento, ou seja, quem se inscreve antes paga taxa menor. O que não tem ocorrido na maioria dos eventos aprovados e pagos pela PROPG, como exemplificado nos processos retromencionados.

Em que pese, por vezes, a aceitação do artigo científico ou o convite para palestra, e etc., chegar ao conhecimento do participante (Discente ou Docente da Pós) somente dias antes da realização do evento, nos demais casos, em que se tenha conhecimento e planejamento de participação em determinado evento com razoável antecedência, deve-se garantir o aproveitamento da economicidade para a Administração, agindo-se com celeridade no processo de modo que se obtenham as menores taxas possíveis no ato das inscrições.

O fato revela e reforça a necessidade da formalização e manualização dos procedimentos, com devidos prazos para as atividades necessárias ao processo de concessão de auxílios para participação nos referidos eventos, demonstrando que, caso houvesse melhor planejamento e cumprimento de procedimentos a respeito, seria garantida então à Administração Pública a melhor vantajosidade como determina a legislação federal vigente.

3.1.6. Recomendação:

3) Formalizar e divulgar, preferencialmente em manual de procedimentos próprio, os trâmites administrativos e seus devidos prazos para o recebimento de auxílios para a participação em eventos concedidos pela Pós-Graduação, garantindo um planejamento mínimo necessário para formalização dos processos e a economicidade nos pagamentos das inscrições sempre que for possível. Tornando os demais casos intempestivos como exceções, a serem devidamente motivadas e justificadas pela autoridade ou qualquer pessoa que lhe der causa.



3.1.7. Constatação 4: Fragilidade na motivação para utilização de critérios distintos na concessão de auxílios para um mesmo evento e/ou casos semelhantes.

Com base na verificação de processos do rol amostral, constatou-se que existem processos para concessão de auxílios de solicitantes para um determinado evento acadêmico-científico, contendo aprovações de distintos valores de auxílios entre os participantes. Tal fato revela existência de critérios diferentes e subjetivos, uma vez que não há qualquer justificativa explicitada para tais decisões. Assim, evidencia-se ausência de isonomia de tratamento de solicitações de auxílio por discentes da pós-graduação para participação em um mesmo evento acadêmico-científico. Como exemplo, citamos os seguintes processos:

- Processo nº 23006.001906/2017-43 possui 13 beneficiados, sendo que 10 discentes receberam auxílio no valor de R\$ 800,00 e 3 discentes receberam auxílio no valor de R\$ 650,00 - Evento: 14º Congresso Brasileiro de Polímero;

- Processo nº 23006.001346/2017-27 possui 3 beneficiados, com concessões de valores distintos de R\$ 400,00, R\$ 704,00 e R\$ 800,00 - Evento *25th International Congress of History of Science and Technology*;

- Processo nº 23006.001089/2017-23 possui 3 beneficiados, sendo que 1 discente recebeu R\$ 1.480,00 e 2 discentes receberam R\$ 1.500,00 - Evento: V Fórum Brasileiro de Pós-Graduação em Ciência Política.

Tal procedimento de conceder valores diferentes para participantes de um mesmo evento ratifica a necessidade de formalizar os procedimentos e trâmites administrativos para a concessão de auxílios, e ainda, a necessidade primordial e constitucional de motivação dos atos na Administração Pública.

Essa necessidade de motivação dos atos também é reforçada nos processos analisados onde foram evidenciadas concessões de auxílios em que foram modificados os valores pretendidos pelos solicitantes, sem adequada motivação no campo "observação". Cabe observar, que segundo preleção do jurista Celso Bandeira de Mello, "(...)a motivação deve ser prévia ou contemporânea à expedição do ato(...)", sendo que nos casos que "(...)a prática do ato vinculado depende de aturada apreciação e sopesamento dos fatos e das regras jurídicas em causa, é imprescindível motivação detalhada(...)" [Curso de Direito Administrativo – 15. ed. – São Paulo: Malheiros, 2002. p. 102].

Dentre os processos decorrentes de seleção amostral para análise, foram constatados vários processos sem adequada motivação/fundamentação por parte da CoPG, quando altera o valor solicitado em formulário próprio de solicitação de uso de recursos da UFABC ou CAPES. São exemplos:

- Processo nº 23006.001346/2017-27 / CPF 003.374.001-13 / Valor solicitado = R\$ 704,00 / Valor aprovado = R\$ 400,00;

- Processo nº 23006.001703/2017-57 / CPF 937.573.281-91 / Valor solicitado = R\$ 5.000,00 / Valor aprovado = R\$ 4.000,00;

- Processo nº 23006.001906/2017-43 / CPF 937.573.281-91 / Valor solicitado = R\$ 1.300,00 / Valor aprovado = R\$ 800,00.

Ainda referente à necessidade de motivação dos atos serem devidamente consignados no formulário próprio, contidos nos devidos processos, constatou-se, em análise ao processo nº 768/2017-85, a diferença de tratamento não somente quanto aos valores dos benefícios concedidos, como nos demais casos já citados, mas também na quantidade de dias autorizados pelos CoPG de participação dos discentes em um mesmo evento.

No caso verificado, 3 discentes receberam R\$1.200,00 para 5 dias a título de bolsa auxílio e R\$ 400,00 para taxa de inscrição e; 1 discente recebeu R\$800,00 para 03 dias a título de bolsa auxílio sem pagamento de taxa de inscrição, apesar deste último discente ter solicitado auxílio também para os 5 dias como os demais (R\$1.200,00 de diárias e R\$400,00 de taxa de inscrição). Tal tratamento diferenciado se deu sem que houvesse consignada no formulário próprio qualquer motivação para tanto e mesmo sem qualquer questionamento consignado pela PROPG, tanto no formulário como no decorrer do processo.

Assim, em que pese as disposições da Portaria PROPG nº 02 de 16/02/2017 que estabeleceu valores máximos para participação em eventos de natureza acadêmico-científica para o ano de 2017, a evidência demonstra aplicação de critérios distintos pelos respectivos CoPG na autorização de dias de participação ou no processo de deferimento ou não de taxa de inscrição em evento. Demonstrando ainda que a PROPG aprova tal distinção sem motivação dos critérios utilizados.

Os critérios adotados na concessão dos auxílios (e na formalização do processo), indiferente de qual discente/docente o tenha solicitado, devem ser os mesmos, respeitando os normativos de forma objetiva, a impessoalidade e a isonomia

de tratamento garantidas pela Constituição Federal. Caso sejam verificadas exceções, estas devem ser devidamente motivadas e justificadas, de modo a ficar explícito, de forma clara e precisa, os motivos pelos quais ocorreu determinada decisão.

3.1.8. Recomendações:

4) Orientar, periodicamente, as coordenações de programas (CoPG) a observarem o princípio da isonomia no tratamento dos processos de auxílios quando forem avaliar a participação de vários discentes do mesmo programa da pós-graduação, em um mesmo evento acadêmico-científico, de modo que, quando ocorrerem distinções nas decisões de valores de auxílio em decorrência de variações individuais na participação (ex. quantidade de diárias, ser ou não sócio do evento e portanto podendo variar o valor de inscrição, etc.) estas deverão ser motivadas em conformidade com o inciso I, art. 50, da Lei nº 9.784/1999, o qual dispõe que os *"(...)atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses(...)"*.

5) Implementar ponto de controle na PROPG a fim de avaliar, sob uma perspectiva geral, os pareceres das CoPG de modo a garantir tratamento equivalente entre as concessões de auxílios, ou ainda, garantir que haja adequada motivação quando houver tratamentos distintos, mas de forma justificável, instituindo procedimentos para que se observe adequada fundamentação quando do deferimento com alteração do valor ou qualquer item do pedido original ou mesmo, quando do indeferimento da solicitação de auxílio à eventos acadêmico-científicos.

3.1.9. Constatação 5: Falha na segregação de função da concessão de auxílios a eventos.

Constatou-se no processo nº 2316/2017-38, fls. nº 01 (formulário PROPG 201-A), que o servidor solicitante do auxílio (Professor - SIAPE nº 2526701), tendo como beneficiário a discente (RA nº 14000315), é o mesmo servidor que autorizou, como Ordenador de despesas, o empenho de nº 2017NE500277 em 24/10/2017 e o respectivo pagamento nº 2017OB803215 em 01/11/2017. Cabe esclarecer que, apesar do referido signatário do formulário PROPG 201-A integrante do respectivo processo, mais especificamente quanto ao campo "Autoridade Financeira" não estar adequadamente identificado (nome, SIAPE e função), o cotejo do referido signo com o

registrado em outro processo de mesma natureza e de nº 1971/2017-79, permitiu tal evidenciação.

O princípio da Segregação de Função conceitua-se como um "(...) *princípio básico de controle interno administrativo que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade(...)*", sendo que não se pode "(...) *concomitantemente, exercer quaisquer funções conflitantes (...) tais como: autorizar, aprovar e executar registros de gestão ou ainda efetuar a conformidade de registro de gestão(...)*" [Macrofunção do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI nº 020315 – 8.1.1, Conformidade Contábil].

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União - TCU já se manifestou em várias ocasiões sobre o imperativo da observação do supracitado princípio pela Administração Pública, segundo o qual "(...) a inobservância da segregação de funções fere os princípios da legalidade e da eficiência da Administração Pública, insculpidos no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988, e explicitado como princípio do controle interno administrativo(...)" pela Secretaria Federal de Controle Interno [TCU, Acórdão nº. 837/2013 – 2C].

Ademais, a respeito do referido princípio, a própria Auditoria Interna - AUDIN já se manifestou reiteradas vezes em diversos momentos, como por exemplo, na Nota de Auditoria nº 04/2014.

3.1.10. Recomendação:

6) Orientar os docentes solicitantes quanto o respeito ao princípio de segregação de função, para que não incorra em não conformidades relacionadas como as verificadas. E, implementar controle interno ao longo do mapeamento do processo de concessão de auxílios pela PROPG em que se verifique tal ponto de controle em tempo hábil, evitando a afronta à legislação vigente.

3.1.11. Constatação 6: Inversão de fluxo processual.

Por meio das análises realizadas aos processos físicos instruídos para concessão dos benefícios a eventos acadêmico-científicos, foi possível verificar na amostragem que, em diversos deles, houve a inversão na ordem do fluxo de concessão do auxílio, havendo preenchimento de data aprovação anterior à data de solicitação, como por exemplo, no processo de nº 1959/2017-64.

Outros casos também demonstram a inversão na ordem desse fluxo, como o pagamento do auxílio em data posterior à data de início do evento, o que prejudica o beneficiário que terá de arcar inicialmente às suas custas para depois receber os valores das diárias e, inclusive, da taxa de inscrição, que deve ser realizada bem antes da data de início do evento. É exemplo deste último caso o processo de n°. 745/2017-71 no qual a data de solicitação é 20/03/2017 do interessado (doutorando) em participar em conferência internacional ocorrido entre as datas de 04/04/2017 e 07/04/2017 que, teve sua ordem bancária realizada no dia 19/05/2017 (fls. n°10), evidenciando pagamento mais de 40 dias após a realização do evento.

3.1.12. Recomendações:

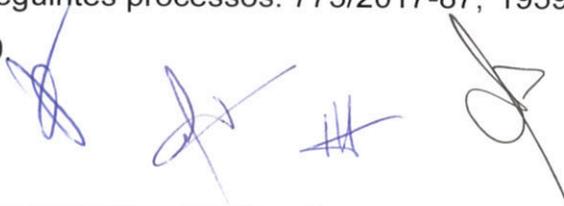
7) Revisar os procedimentos internos de modo a ajustar as operações de concessão de auxílios a eventos de forma que garanta a tempestividade de concessão de auxílio antes da ocorrência do respectivo evento, de modo a não configurar ato de ressarcimento por parte da Administração.

8) Mapear o fluxo do processo de concessão de auxílios, identificando os respectivos pontos de controle e seus critérios e competências de atuação, de forma a publicizar as atividades e a ordem do fluxo processual a todos atores envolvidos no processo.

3.1.13. Constatação 7: Falhas no controle quanto ao devido preenchimento do formulário de concessão dos auxílios.

Constataram-se, em análise aos processos da seleção amostral, diversas falhas de preenchimento de informações no formulário PROPG 201-A institucionalizado pela área para solicitação do auxílio-evento de pós. Diversos campos aparecem sem o preenchimento ou com preenchimento incompleto, como nos campos de RA do discente, identificação do docente solicitante, identificação do CoPG, confirmação de valores (CoPG) e mesmo o campo de observação, onde poderiam ser registradas as motivações necessárias.

A exemplo dos formulários com informações incompletas, foram constatados da análise dos seguintes processos: 775/2017-87, 1959/2017-64, 1970/2017-24 e 1971/2017-79.



O correto e completo preenchimento do formulário bem como sua verificação pela PROPG trata-se de um controle primário interno, que compõe o processo e, portanto, demonstra-se falho ao se verificar ausências em seu preenchimento e não verificação e solicitação de correção por parte da PROPG, que o aprova e segue o processo sem que esta etapa esteja corretamente instruída.

3.1.14. Recomendação:

9) Rever o procedimento de controle da qualidade e confiabilidade das informações fornecidas no correto preenchimento do documento, de modo a eliminar falhas de controle como as verificadas.

3.1.15. Constatação 8: Falhas no controle de verificação das Prestações de Contas realizadas quanto à utilização dos valores pagos a título de auxílio-eventos da Pós.

Em análise aos processos da amostragem, constatou-se que o procedimento de verificação de conformidade das prestações de contas dos beneficiários por parte da PROPG apresenta falhas de controle, pois, apenas reproduzem a aprovação do parecer da CoPG e, em muitos casos, em ambas as etapas de controle (CoPG e PROPG) se aprovam Prestações de Contas em sua totalidade e sem devoluções, mesmo que estas não demonstrem completude na documentação dos valores utilizados. Tal evidência consta, dentre outros, dos processos n°. 23006.000766/2017-96, 828/2017-60 e 1023/2017-33. Citamos ainda como exemplos pontuais os cálculos em que o somatório de recibos/comprovantes de despesas anexados ao processo não conciliam com os valores de auxílios recebidos:

- Processo n° 23006.001719/2017-60 / CPF 022.773.256-19 / Valor recebido = R\$ 1.250,00 / Valor comprovado = R\$ 635,95;

- Processo n° 23006.001720/2017-94 / CPF 390.975.298-59 / Valor recebido = R\$ 4.000,00 / Valor comprovado = R\$ 3.385,00;

- Processo n° 23006.001722/2017-83 / CPF 396.385.178-32 / Valor recebido = R\$ 800,00 / Valor comprovado = R\$ 634,24;

- Processo n° 23006.001906/2017-43 / CPF 351.776.698-40 / Valor recebido = R\$ 800,00 / Valor comprovado = R\$ 500,00;

- Processo nº 23006.001906/2017-43 / CPF 385.691.098-06 / Valor recebido = R\$ 800,00 / Valor comprovado = R\$ 608,13;

- Processo nº 23006.001906/2017-43 / CPF 387.346.588-40 / Valor recebido = R\$ 650,00 / Valor comprovado = R\$ 413,55;

Assim, considerando a previsão do parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que: "(...)Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda(...)" e da Resolução CPG nº 31, de 22 de março de 2018, a qual prevê em seu artigo 16 a corresponsabilidade da CoPG e da PROPG na aprovação final da prestação de contas dos auxílios concedidos pela Pós, o controle deve ser aprimorado no intuito de sanar falhas como as ocorridas.

3.1.16. Recomendações:

10) Orientar periodicamente as CoPG sobre o dever de verificar o correto procedimento de conciliação de despesas realizadas pelos beneficiados por meio de comprovantes de gastos dos valores recebidos antes de sua aprovação e, caso não sejam juntados todos os documentos hábeis ou, os anexados não comprovem em sua totalidade a utilização dos recursos recebidos, que se reprove a prestação de contas e se encaminhe à PROPG para os trâmites necessários ao ressarcimento da diferença à União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU a ser paga pelo beneficiário no valor da diferença entre o valor pago pela Administração e o valor de fato gasto pelo beneficiário, de modo que a Prestação de Contas apenas seja aprovada e encerrada após o devido procedimento.

11) Publicar e promover ampla divulgação sobre o procedimento detalhado voltado ao beneficiário do auxílio, quanto a necessária apresentação de todos comprovantes para a devida prestação de contas ou o ressarcimento dos valores recebidos quando não comprovadamente gastos durante a participação no evento.

12) Revisar o procedimento atual, mais especificamente quanto a função de controle da PROPG na função de atestar a regularidade formal e de mérito da prestação de contas, podendo solicitar, nos moldes do normativo vigente, documentação complementar que enseje base para aprovação ou não dos valores que compõe a utilização parcial ou total do auxílio recebido, bem como, se caso for, da respectiva devolução.

13) Revisar todos os processos de auxílios da Pós do último exercício (2017) até os dias atuais, quanto às prestações de contas realizadas, regularizando as que não estiverem de acordo (gerando GRU para pagamento das que não restarem comprovadas em sua totalidade por documentos hábeis).

3.1.17. Constatação 9: Ausência de normativo interno quanto ao auxílio para pagamento de taxa para publicação de artigos científicos da Pós.

Foi solicitado por meio da SA nº. 13/2018 todos os normativos que regem a concessão de auxílios ligados à Pós-Graduação na UFABC. Em resposta, a PROPG encaminhou diversos normativos. Nenhum deles, porém, diz respeito à concessão de auxílio específico para pagamento de taxas com publicação de artigos científicos.

Na análise da amostragem dos processos de concessão, porém, foi verificado processo nº 2380-2017-19 que se refere justamente à "*Solicitação de uso de recursos Capes para artigo científico*". Em que pese se tratar de recurso Capes, ainda assim se faz necessário um procedimento interno a respeito da referida concessão, tendo em vista que os atos internos ficariam assim melhor embasados, além de se tornarem explícitos e procedimentados, de modo que todos os interessados possam dele se utilizar em igualdade de tratamento.

3.1.18. Recomendação:

14) Verificar a viabilidade (junto aos demais atores e devidas autoridades internas, se houver) da elaboração de normativo e manual ou guia de procedimentos simples e objetivo para solicitação de auxílios para publicação de artigos científicos com base nas diretrizes da portaria Capes nº 156, de 2014, disponibilizando e divulgando de forma ampla e adequada.

3.1.19. Constatação 10: Ausência de normativo interno quanto à equivalência de disciplina própria da UFABC na Pós.

Constatou-se, por meio de análise às demandas da ouvidoria, manifestação do tipo reclamação, nº 23546.000297/2018-89, na qual houve um caso de exceção, ou seja, e em que não há nenhum tipo de procedimento estabelecido para a situação apresentada: a equivalência de uma disciplina da própria UFABC. Em que pese a ocorrência de casos de exceção serem passíveis de se ocorrer, essa probabilidade

deve ser a menor possível, cercando-se a Administração de regras e procedimentos com previsões e, principalmente, gestão dos possíveis riscos que envolvam os processos.

Não há previsão no Regimento da Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFABC a realização de equivalência de disciplina da própria UFABC e um pedido de equivalência de um discente tornou-se um caso de exceção que, apesar de resolvido, demonstra a necessidade de maior planejamento e elaboração de procedimentos para tal. A equivalência de disciplinas não é algo imprevisível, pelo contrário, muito recorrente em programas de Pós-Graduação, devendo a gestão, portanto, se resguardar de normativos internos para os procedimentos a serem realizados em casos como esse.

3.1.20. Recomendação:

15) Envidar esforços necessários para a inclusão da realização (ou não) de equivalência de disciplina própria da UFABC nos Programas de Pós, procurando sempre padronizar as orientações baseando-se em diretrizes previamente estabelecidas e embasadas em uma gestão dos possíveis riscos aos processos da área.

3.1.21. Constatação 11: Possibilidade de haver alteração com validade retroativa na composição de disciplinas optativas e obrigatórias na grade de programas/cursos de Pós-Graduação, prejudicando a formação dos discentes.

No intuito de verificar na prática, junto ao público-alvo (principais clientes da PROPG) quais as principais oportunidades de melhorias encontradas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC, foi realizada uma coleta de dados junto aos discentes desses programas. Um questionário do tipo *survey* foi aplicado para os 1.750 (um mil setecentos e cinquenta) discentes (com e-mails válidos apresentados pela PROPG à AUDIN em resposta à SA nº. 16/2018). Do universo questionado, como é possível observar na Figura 3 – Gráfico do universo de discentes pesquisados, foram obtidas respostas de 313 discentes.



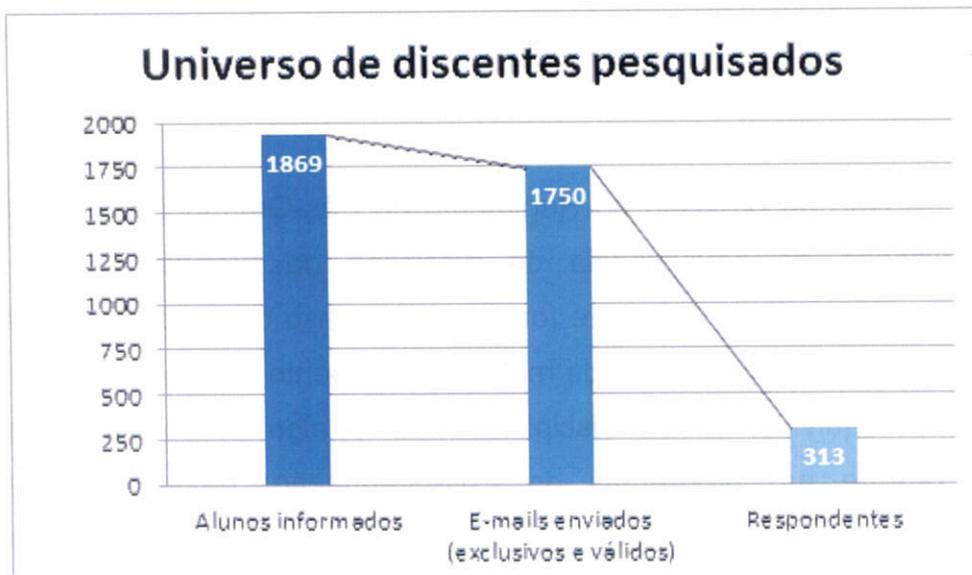


Figura 3 – Gráfico do universo de discentes pesquisados.

Para a obtenção dos dados, foi enviada SA nº 16/2018 para a PROPG solicitando relação de discentes que participam dos programas de pós-graduação na UFABC. Em resposta, foi informado: 1.940 discentes, sendo 1.437 alunos regulares, 491 alunos especiais e 12 alunos mobilidade, sendo que, deste total de 1.940 informados, 1.869 são exclusivos (não duplicados), conforme verificado na Figura 3.

Na Figura 4 é possível verificar como estão distribuídos os discentes por categorias de alunos considerados pela PROPG.

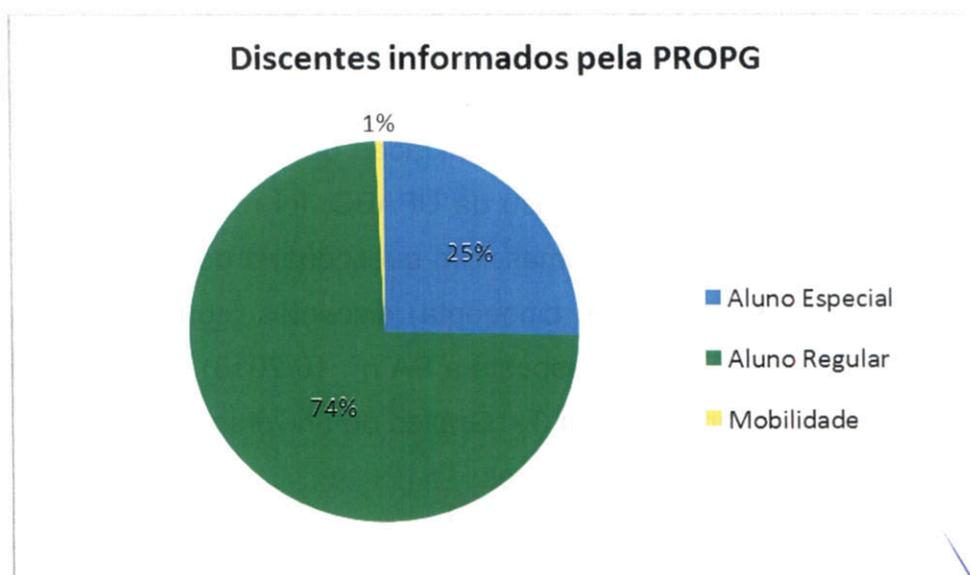
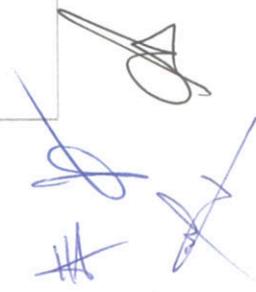


Figura 4 – Gráfico do universo de discentes pesquisados.



Dentre os respondentes, verificou-se, entre outros temas, a reclamação recorrente sobre possíveis mudanças/alterações nas grades curriculares de créditos/disciplinas obrigatórias e optativas nos programas/cursos de Pós avaliados.

A esse respeito, para efeito dessa constatação, foram considerados apenas os Cursos em que houve mais de um respondente alegando o mesmo fato.

Na Figura 5, é possível observar no gráfico que os cursos mais apontados pelos discentes com mudanças retroativas na grade foram: o Curso de Engenharia e Gestão da Inovação, em primeiro lugar com 29% dos discentes que apontaram esse problema e, o Curso de Ciência e Tecnologia na área de Química, com 14% desses discentes. Os demais cursos mais apontados foram: Cursos de Engenharia Mecânica, de Energia, de Ciências Humanas e Sociais e, de Biotecnociência (esses com 11%) e, os Cursos de Evolução e Diversidade e, Biossistemas, ambos com 7%.

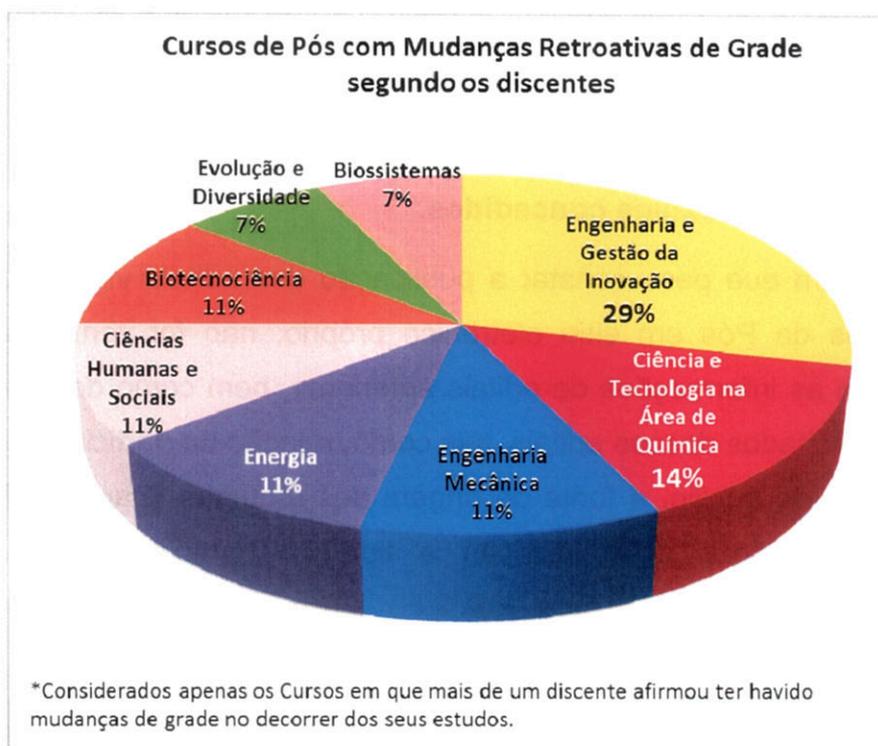


Figura 5 – Gráfico dos Cursos em que os discentes apontaram mudanças retroativas na grade.

Para a circularização da informação, a AUDIN verificou ainda, esse mesmo ponto junto aos Docentes – Coordenadores dos Programas. Em resposta à SA nº. 21/2018, uma das questões se referia justamente às alterações na grade curricular dos cursos de pós.

Nas respostas emanadas pelos CoPG não foi possível extrair objetivamente o que foi relatado pelos discentes, pois todos afirmaram que as alterações, quando realizadas, passam a valer apenas para os novos ingressantes.

Assim, é preciso alertar para que se atente a essa possibilidade, pois, caso realmente esteja ocorrendo, pode vir a prejudicar a formação do discente, seus prazos para finalização do curso e mesmo, para a Universidade, podendo impactar negativamente em um dos seus objetivos precípuos e finalísticos que é a entrega desse discente com sua devida formação (no caso, Pós-Graduação) à sociedade.

3.1.22. Recomendação:

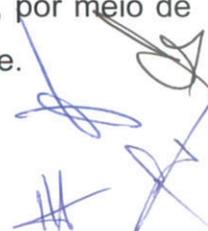
16) Checar e reforçar junto aos CoPG, e em todos os normativos dos programas de Pós, se as alterações estão sendo consideradas válidas somente para os novos ingressantes (editais que venham a ser publicados após as mudanças de grade) e que os demais discentes estejam sendo cobrados a cumprir somente àquela grade (créditos) já previstos quando da realização de sua seleção (edital).

3.1.23. Constatação 12: Fragilidade na transparência ativa sobre informações a respeito dos auxílios concedidos.

Em que pese constar a publicação dos editais vigentes para recebimentos de auxílios da Pós em sítio eletrônico próprio, não foi verificada a disponibilidade de acesso às informações de editais anteriores, bem como de informações concernentes aos resultados desses editais, tais como, relação de participantes e valores concedidos por tipo de auxílio, a fonte de origem dos recursos (Capes, UFABC, etc.), o título do evento, período de realização e tipo de participação (apresentação de artigo, participação de banca, etc.).

O acesso à informação é essencial para o exercício do controle social e trata-se ainda de obrigação legal no serviço público, tendo em vista, além dos princípios Constitucionais da transparência e publicidade, também a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº. 12.527/2011 e seu regulamento, Decreto nº. 7.724/2012), que estipulam como regra a transparência ativa, ou seja, o acesso direto e espontâneo, por meio de publicações em sítio eletrônicos e facilmente acessíveis a toda a sociedade.

3.1.24. Recomendação:



17) Tornar pública e de fácil acesso todas as informações a respeito da concessão de auxílios, de editais vigentes e anteriores, fazendo constar o máximo de informações possíveis, tais como: a relação de beneficiados e valores concedidos por tipo de auxílio, a fonte de origem dos recursos (Capes, UFABC, etc.), o título do evento, período de realização e tipo de participação (apresentação de artigo, participação de banca, etc.), envidando esforços para fazer da publicação tempestiva dessas informações parte integrante do processo de concessão de auxílios, mantendo em sítio eletrônico da PROPG esses dados sempre confiáveis e atualizados de fácil acesso à sociedade em geral.

3.1.25. Constatação 13: Falhas na Comunicação da PROPG do ponto de vista do principal usuário das informações, o discente.

A partir do questionário do tipo *survey* respondido por 313 discentes da Pós, a AUDIN constatou que, mesmo a PROPG mantendo um sítio eletrônico próprio (ainda que não inteiramente de acordo com os normativos para sítio eletrônicos de órgãos públicos federais), o principal público que o utiliza, os discentes, o consideram com algumas falhas quando da comunicação de alguns temas. As principais falhas verificadas foram:

- Ausência de informações gerais e claras aos ingressantes regulares e especiais sobre as competências de cada um dos atores no macroprocesso da Pós: o que faz a PROPG, o CoPG, o Orientador, o Co-Orientador, etc. A maioria dos alunos em relação a esses itens, não soube distinguir suas funções ou a quem devem recorrer para qual situação;

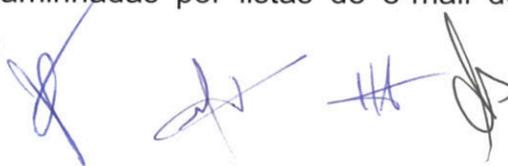
- Dificuldades em encontrar informações completas nos sítios eletrônicos próprios dos Programas;

- Dificuldades em esclarecer dúvidas por contato telefônico nos números disponibilizados nos sítios eletrônicos como “contato”;

- Mudanças constantes de procedimentos sem aviso tempestivo aos discentes;

- Horário limitado de atendimento da secretaria da Pós;

- Informações importantes encaminhadas por listas de e-mail desatualizadas, não atingindo a todos os interessados;



- Desconhecimento do discente quanto a todo o procedimento de auxílios da Pós (quais existem, quais as condições, como proceder para obter, etc.);

- Ausência de um manual mínimo do discente da Pós onde possa se situar logo que ingressa em um Programa de Pós na UFABC, apresentando as regras gerais e as de cada programa, cálculo de créditos, tipos disponíveis de auxílios, funções e a quem procurar, onde e como esclarecer dúvidas, normativos que regem os programas e etc.;

- Passividade da PROPG nas redes sociais e em outros canais eletrônicos, havendo a necessidade de serem mais ativos e publicarem mais alertas quanto a datas e procedimentos da Pós, como no caso de eventos acadêmicos que estejam próximos, trabalhos de destaque realizados por discentes da Pós, etc., principalmente nesses tipos de canais mais acessados pelo público;

Como demonstra a Figura 6 – Gráfico sobre o conhecimento dos alunos de Pós a respeito dos auxílios, dentre as fragilidades relacionadas, o item que pontuou índice mais representativo, com aproximadamente 55% dos respondentes, foi o “Desconhecimento do discente quanto a todo o procedimento de auxílios da Pós (quais existem, quais as condições, como proceder para obter, etc.)”, e isso demonstra o quanto se faz necessária uma ação imediata da PROPG a esse respeito, seja ela juntamente com os demais temas apontados, como a ausência do manual e, ao fazê-lo já esclarecer a questão dos auxílios da Pós, e até mesmo, em conjunto com ações de reforço nos mais diversos canais eletrônicos, como as redes sociais, sendo estes os mais comumente acessados pelo público discente.

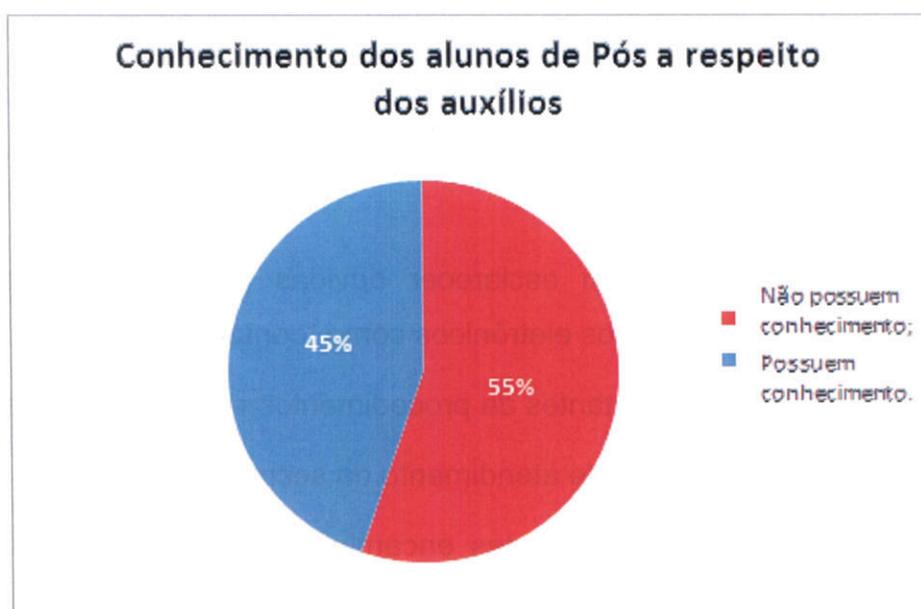


Figura 6 – Gráfico sobre o conhecimento dos alunos de Pós a respeito dos auxílios.

3.1.26. Recomendações:

18) Mapear os canais de comunicação existentes da Pós-Graduação da UFABC em geral, tanto da PROPG quanto dos Programas, de modo a elaborar, em conjunto com as Coordenações, um plano de aperfeiçoamento da Comunicação que possa melhor atender às necessidades do público discente, mitigando as falhas apontadas e prevenindo os riscos de uma não efetiva comunicação.

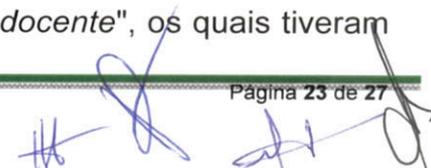
19) Verificar e adequar o sítio eletrônico da PROPG e dos Programas de Pós (em conjunto com as Coordenações) ao normativo referente ao *layout* oficial dos sítios eletrônicos dos órgãos públicos federais.

3.1.27. Constatação 14: Fragilidade na confiabilidade das informações apresentadas no sítio eletrônico da PROPG como “PROPG em números”.

Constatou-se, por meio da análise ao sítio eletrônico da PROPG que é disponibilizada uma apresentação com a descrição quantitativa da atuação da Pró-Reitoria em determinado exercício, porém, em que pese a excelente iniciativa de transparência ativa, os dados informados devem possuir máxima confiabilidade, o que, porém, não foi a situação encontrada pela AUDIN ao checar as informações publicadas nessa iniciativa e compará-las às respostas da PROPG às SAs 10 e 12/2018/AUDIN.

Em que pese a resposta da PROPG a SA n° 15/2018 sobre os ajustes nas informações do “PROPG em números 2017”, prevaleceram divergências quanto ao ano sobre o qual os dados se referiam, constando no título do gráfico “Auxílios para eventos (em valores e número de solicitações) por programa de pós-graduação em 2016” a apresentação denominada “Custeio: Auxílios para eventos em 2017”, conforme slide n° 47 do documento publicado no link [http://propg.ufabc.edu.br/wp-content/uploads/PROPG_em_numeros_2017.pdf], confundindo, dessa forma, o leitor quanto aos dados se tratarem dos valores referentes ao exercício de 2016 ou 2017.

Outro aspecto evidenciado com divergências de valores é apresentado no quadro relativo ao “Custeio: Auxílios para eventos”, mais especificamente no grupo de “Valor gasto em auxílios para eventos científicos” que apresenta R\$515.000,00 (Quinhentos e quinze mil reais) a partir da fonte CAPES e R\$80.000,00 (Oitenta mil reais) realizado a partir da fonte UFABC, valores estes que conflitam com a relação de valores apresentados em resposta à SA n° 12/2018 (CI n° 38/2018/PROPG) pelo arquivo denominado “Planilha controle 2017 - AUDIN - filtro docente”, os quais tiveram



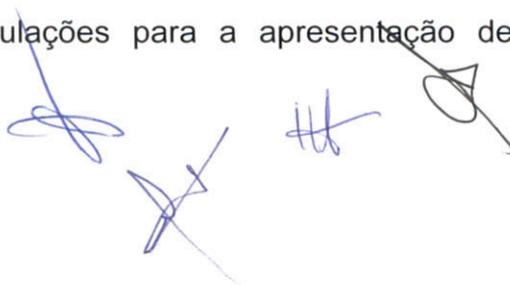
as divergências confirmadas pela área em mensagem complementar à SA nº 15/2018 de 16/05/2018.

Tais divergências, apesar de serem admitidas e, haver pela gestão o comprometimento em saná-las, revelam, porém, a fragilidade na confiabilidade dos dados fornecidos à sociedade por meio da publicação no sítio eletrônico oficial da PROPG. A iniciativa de publicar, de forma espontânea e ativa, os dados quantitativos da área de cada exercício é considerada uma boa prática e guarda sintonia com a legislação vigente de acesso à informação, mas necessita ser ajustada e melhor configurada em seu processo/ fluxo de elaboração, para que essa boa prática se torne confiável e, portanto, verdadeiramente efetiva.

3.1.28. Recomendações:

20) Corrigir pontualmente as falhas de informações divulgadas quanto ao ano e valores apresentados, com publicação dos valores reais, inclusive sem arredondamentos e, revisar nos demais apontamentos publicados a fidedignidade dos dados.

21) Revisar os procedimentos de conciliação de informações internas, de modo a garantir a qualidade dos dados divulgados de forma clara, autêntica e íntegra, envidando esforços para, assim que mapeados e definidos os procedimentos de cálculos e verificações de confiabilidade desses dados, sejam explicitadas as regras de cálculo, fontes e formulações para a apresentação desses valores no intitulado “PROPG em números”.



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta ação de auditoria elucidou que a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC - PROPG necessita elevar suas iniciativas para um acompanhamento integrado de seus processos e controles, haja vista que as constatações relatadas decorrem principalmente de falhas quanto à manualização explícita e devida divulgação e transparência dos procedimentos (e de controles internos), que apontam falhas na efetividade quanto à gestão dos possíveis riscos ao processo (fluxo) de trabalho que garanta, de fato, a melhoria contínua da Pós.

Para isso, outro fator relevante verificado como necessário pela presente ação de auditoria é mapeamento dos processos e com a devida gestão de riscos em seu ciclo chamado PDCA (do inglês: *Plan, Do, Check, Act ou Adjust*), método iterativo de gestão utilizado para o controle e melhoria contínua de processos. Segundo o método (internacionalmente reconhecido e utilizado na administração como melhor prática), os processos, para serem bem geridos, devem seguir minimamente quatro etapas: planejamento, execução, verificação e ajuste. Isso permite que o processo seja constantemente verificado em seu desempenho e passe, a cada ciclo, por melhorias contínuas.

No caso em tela, nota-se que há planejamento (mesmo que tácito) e execução, porém, a verificação sobre o desempenho das ações e seus necessários ajustes necessitam de maior atenção. Exemplo disso refere-se à comunicação da área com seus diferentes públicos na qual foram diagnosticadas, pelo próprio público discente, oportunidades para melhorar o alcance dos objetivos a que se propõe.

Ainda quanto aos procedimentos e divulgação de seus atos, outro exemplo, que pode ser visto na Figura 7 – Gráfico dos comentários abertos realizados pelos discentes - é a questão das reclamações, críticas, sugestões e elogios recebidos por meio do questionário *survey* realizado pela AUDIN junto aos discentes a respeito da Pós. O que se constatou é que a maioria (49%) referem-se a reclamações, principalmente e de modo geral, sobre informações da Pós, sobre seus auxílios, programas e dificuldades em razão da comunicação. Sendo que esse pode ser considerado, portanto, um eixo crítico a ser melhorado pela Gestão Acadêmica da PROPG.



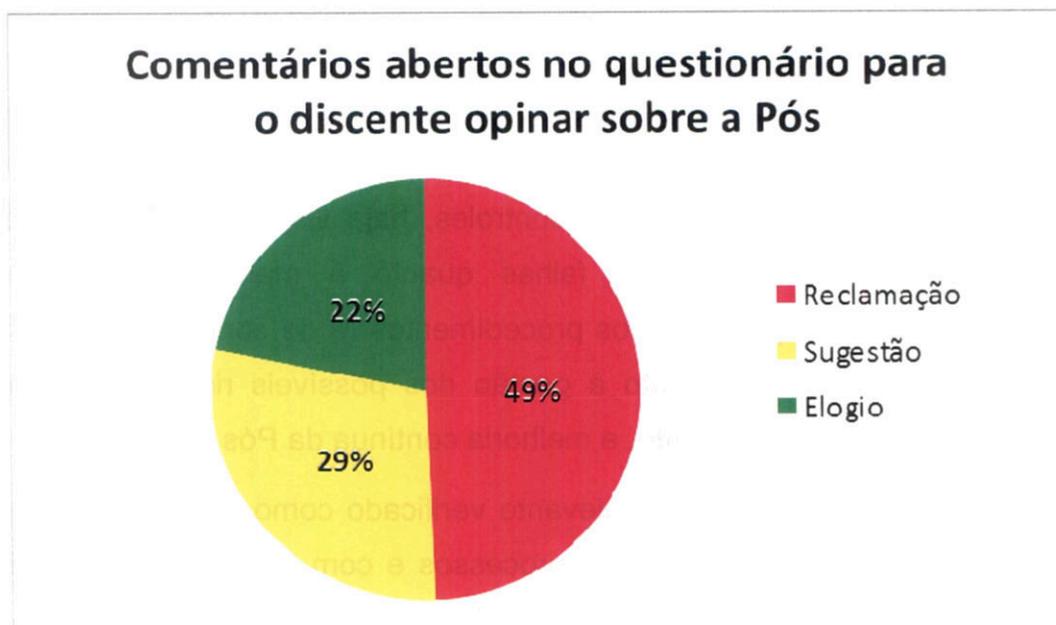
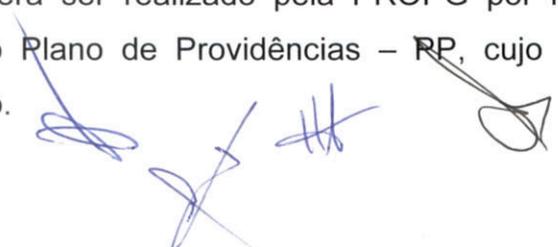


Figura 6 – Gráfico dos comentários abertos realizados pelos discentes.

Portanto, as falhas apontadas no presente Relatório de auditoria mostram-se relevantes e possuem o propósito de apontar as melhorias que podem ser realizadas no intuito de fortalecer a gestão, principalmente na sua gestão de riscos e em seus controles internos e, dessa forma, proporcionar a excelência na prestação dos serviços de sua natureza.

A Auditoria Interna da UFABC cumpre seu propósito de agregar valor à gestão por meio de análises aos controles internos, fortalecendo a Governança no intuito de revestir-se de controles efetivos para mitigar os riscos intrínsecos de suas atividades e, permanece à disposição para dirimir dúvidas que venham a surgir nesse âmbito.

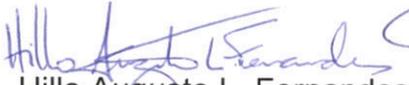
Assim, a AUDIN aguardará as manifestações quanto às constatações e recomendações propostas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento deste, que deverá ser realizado pela PROPG por meio do preenchimento do documento intitulado Plano de Providências – RP, cujo modelo encontra-se em anexo a este Relatório.



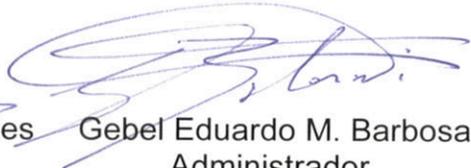
A partir da entrega do PP pela PROPG, a equipe da AUDIN realizará a análise das respostas às recomendações emanadas avaliando-as como acatadas, acatadas parcialmente e não-acatadas, gerando então uma Nota Final de Auditoria – NFA a qual encerrará esta ação de auditoria na Gestão Acadêmica da Pós, transferindo-a para a equipe de Monitoramento da AUDIN, que verificará, nas datas acordadas, as providências implementadas ou em implementação.

Santo André, 27 de junho de 2018.

À apreciação superior,



Hillo Augusto L. Fernandes
Administrador



Gebel Eduardo M. Barbosa
Administrador



Patrícia A. Moreira
Administradora

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.



Adriana Maria Couto Caruso
Gerente da Auditoria Interna.

